



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único URFBio -CS N° 121/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	PA COPAM n° 10679/2015/001/2015		
Fase do Licenciamento	Licença de Operação Corretiva			
Empreendedor	Empresa Construtora Brasil S.A.			
CNPJ / CPF	17.164.435/0001-74			
Empreendimento	Implantação de canteiro de obras para duplicação da Rodovia BR 381 MG sub-trecho Governador Valadares /Belo Horizonte-Lote7			
Classe	3			
Condicionante N°	06			
Localização	BR 381 sentido Joao Monlevade km 410			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio das Velhas			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,48	Velhas	Caeté	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração/Ecotono
Coordenadas:		X=641880	Y=7813462	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	0,96	Velhas	Taquaraçu de Minas	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		X=641360	Y=7818149	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Sinara Zoppelaro Sales Costa - Eng° Ambiental-CREA 135096/D Celso de Carvalho Guimaraes-Eng° Agronomo CREA 8264/D Felipe Sampaio Guimaraes - Eng° Agrimensor CREA 21234/LP			

2 - ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção de supressão em vegetação nativa, para implantação do canteiro de obras do empreendimento, localizado às margens da BR 381, km 410, no município de Caeté/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia do Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Licenciamento Ambiental PA COPAM N° 10679/2015/001/2015, decorrente da intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.



2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

O presente Projeto Executivo de Compensação Florestal por supressão de fragmento florestal com características de Floresta Estacional Semidecidual – Bioma Mata Atlântica, numa área de 0,48 ha sem a devida autorização do Órgão Ambiental Competente, conforme Auto de Infração Nº 93045/2017 de 24/06/2017, tendo como atuado o Sr. Manoel João de Almeida, na propriedade Fazenda do Retiro, localizada no Distrito de Roças Novas, no município de Caeté/MG, com área total de 5,9560 ha, tendo como proprietário/posseiro o referido atuado, conforme Escritura Pública Declaratória de Posse do Serviço Notarial do 3º Ofício de Notas de Caeté, Comarca de Caeté, Livro Nº 120N, Folhas Nº 096 e Ação Civil – Propriedade – Usucapião – TJMG – Processo Numeração Única 0033512-45.2013.8.13.0045. A Empresa Construtora Brasil S/A mantém um canteiro de obras na Fazenda Retiro, no Distrito de Roças Novas, no município de Caeté/MG, de propriedade/posse do Sr. Manoel João de Almeida, conforme Contrato de Locação de Imóvel.

Segundo PECF, a supressão do fragmento florestal de 0,48 ha está localizada nas coordenadas geográficas: Latitude -19° 46' 7,6" / Longitude -43° 38' 45,3" – DATUM WGS, conforme Auto de Infração. A área objeto do Auto de Infração em questão, onde a Empresa Construtora Brasil S/A - ECBSA mantém o canteiro de obras – Fazenda Retiro, está inserida na Bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia do Rio das Velhas. A cobertura vegetal da área de intervenção do empreendimento caracteriza-se pela ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserida no bioma Mata Atlântica. Conforme inventário florestal realizado na área interna do canteiro de obras – Fazenda Retiro, exceto a reserva legal e áreas de preservação permanente, foram identificadas as espécies florestais nativas e seu estágio de regeneração.

FAMILIA	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
Anacardiaceae	<i>Astonimum concinnum</i>	Gonçalo Alves
	<i>Shinus terebinthifolia</i>	Aroeira mansa
Annonaceae	<i>Rollinia sylvatica</i>	Araticum do mato
Arecaceae	<i>Acrocomia aculeata</i>	Macaúba
Bignoniaceae	<i>Tabebuia alba</i>	Ipê amarelo
Fabaceae/ Caesalpinoideae	<i>Apuleia leiocarpa</i>	Pau mulato
Fabaceae/ Faboideae	<i>Andira anthelmia</i>	Angelim do campo
	<i>Dalbergia nigra</i>	Jacaranda preto
	<i>Erythrina falcata</i>	Bico de papagaio
	<i>Machaerium acutifolium</i>	Jacaranda tã
	<i>Machaerium scleroxylon</i>	Candeia do sertão
Fabaceae/ Mimosoideae	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	jacaré
Lecythidaceae	<i>Lecythis pisonis</i>	Sapucaia



Malvaceae	<i>Luehea divaricata</i>	Acoita cavalo
Melastomataceae	<i>Tibouchina candolleana</i>	Quaresmeira da serra
Moraceae	<i>Maclura tinctoria</i>	Amarelinho
Myrtaceae	<i>Calycorectes acutatus</i>	Guabiroba
	<i>Myrciaria cauliflora</i>	Jabuticabeira
Ochnaceae	<i>Ouratea castaneafolia</i>	Farinha seca
	<i>Ouratea spectabilis</i>	Folha de serra
Rutaceae	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Mamica de porca
Sapindaceae	<i>Cupania vernalis</i>	Camboatá
Ulmaceae	<i>Trema micrantha</i>	Candiúba

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada a poligonal da área intervinda (**Figura 1**), confeccionada em Datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF Nº 30/2015.



Figura 01 – Imagem referente ao canteiro de obras –Fonte PECF 2018



Fotos 01 e 02 – Canteiro de Obras



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia/ Estágio sucessional
			Sim	Não	
0,48	São Francisco	Rio das Velhas		X	FESD Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

Para compensação florestal pela supressão de vegetação em domínio do Bioma Mata Atlântica ocorrida no município de Caeté/MG, em uma área de 0,48 ha para construção do canteiro de obra – Fazenda Retiro; está sendo proposta uma área a ser compensada por meio de Servidão Florestal localizada na região da fazenda denominada Fazenda do Macuco, no município de Taquaraçu de Minas/MG, com área de 0,96 ha, excetuando a área de reserva legal e preservação permanente, caracterizada como Bioma Mata Atlântica, vegetação estágio médio/avançado de regeneração. A área destinada à conservação mediante a instituição de servidão florestal permanente está inserida no imóvel rural denominado Fazenda do Macuco, localizada às margens da Rodovia MG-900/AMG-1230, município de Taquaraçu de Minas, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Caeté, Comarca de Caeté/MG, sob a matrícula nº 12.668, sendo proprietário Sr. Ismar Soares de Andrade, inserida na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas. Conforme inventário florestal realizado na área objeto de compensação – Fazenda do Macuco, foram identificadas as espécies florestais nativas e seu estágio de regeneração. A área proposta limita com a reserva legal e outros fragmentos existentes. A área proposta tem as mesmas características ecológicas, representa ganho ambiental, tendo em vista que a área intervinda está inserida em área antropizada, anteriormente utilizada como pastagem e atualmente como canteiro de obras, e a área proposta está inserida numa floresta densa e possuidora de todos os caracteres bem definidos de uma Floresta Estacional Semidecidual.

FAMILIA	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
Anacardiaceae	<i>Shinus terebinthifolia</i>	Aroeira mansa
Annonaceae	<i>Guatteria nigrescens</i>	Pindaíba preta
	<i>Rollinia sylvatica</i>	Araticum do mato
Araliaceae	<i>Dendropanax cutescens</i>	Maria mole
Bignoniaceae	<i>Tabebuia alba</i>	Ipê amarelo
	<i>Sparattosperma leucanthum</i>	Cinco folhas
Fabaceae/ Faboideae	<i>Machaerium scleroxylon</i>	Candeia do sertão
Fabaceae/ Mimosoideae	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico branco
	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	jacaré
Guttiferae	<i>Vismia brasiliensis</i>	Pau de lacre
Malvaceae	<i>Luehea divaricata</i>	Acoita cavalo



Melastomataceae	<i>Tibouchina candolleana</i>	Quaresmeira da serra
Myrtaceae	<i>Calycorectes acutatus</i>	Guabiroba
	<i>Myrciaria cauliflora</i>	Jabuticabeira
Ochnaceae	<i>Ouratea castaneafolia</i>	Farinha seca
	<i>Ouratea spectabilis</i>	Folha de serra
Rutaceae	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Mamica de porca



Fotos 3 e 4 – Ilustra a área proposta para compensação – Servidão – Fazenda Macuco-PECF 2018

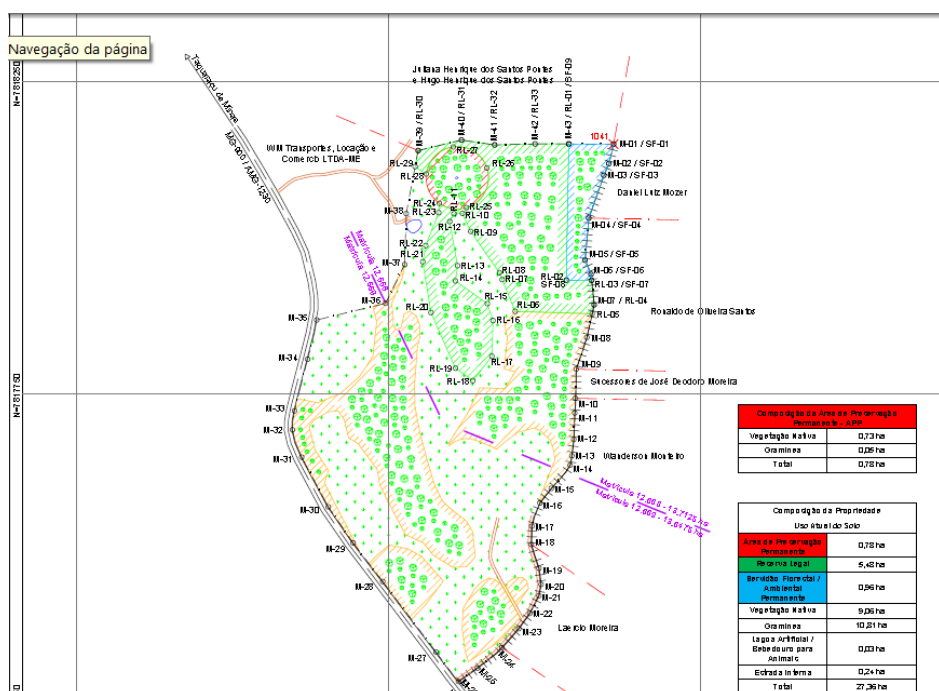


Figura 2. Mapa georreferenciado da área proposta para compensação Fazenda do Macuco. Fonte PECF/2018

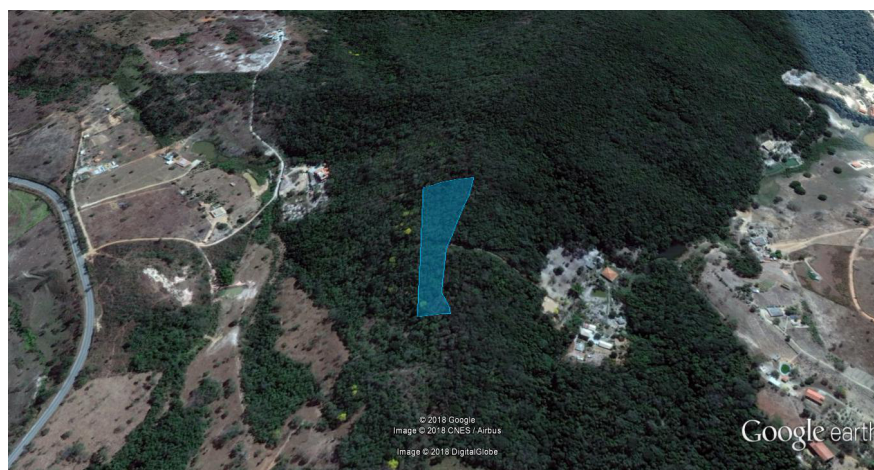


Figura 3 – Imagem referente à área de compensação – Fazenda Macuco. Fonte PECF/2018

As áreas foram vistoriadas, para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local, no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

A seguir a proposta em questão é analisada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou



II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No município de Taquaraçu de Minas.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais se destacam, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica *equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)*”. *Grifo nosso*

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área já suprimida possui 0,48ha e a área proposta possui 0,96ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofrerá intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, representado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Caeté-MG				Município: Taquaraçu de Minas-MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
0,48	FESD	Médio	0,96	FESD	Médio	

De acordo com o PECF, a proposta compreende a destinação de área para conservação com instituição de servidão ambiental perpétua de 0,96ha de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração, inserida na Fazenda do Macuco, matrícula 12.668, município de Taquaraçu de Minas, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté/MG, inserida na sub-bacia do Rio das Velhas. Assim, considerando os aspectos supra-analisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.



2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

A área para conservação com instituição de servidão ambiental perpétua de 0,96ha de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração, está inserida na Fazenda do Macuco, matrícula 12.668, município de Taquaraçu de Minas, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté/MG, na sub-bacia do Rio das Velhas.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão ambiental perpétua do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	0,48	FESD Médio	0,96	Rio das Velhas	Faz. Macuco	Servidão Ambiental Perpétua	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.



Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao PA COPAM 10679/2015/001/2015. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que foi suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,48 hae ofertado a título de compensação uma área de 0,96ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende a destinação de área para conservação com instituição de servidão ambiental perpétua de 0,96ha de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração, inserida na Fazenda do Macuco, matrícula 12.668, município de Taquaraçu de Minas, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté/MG, inserida na sub-bacia do Rio das Velhas.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECE não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e



Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCFa ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental PA COPAM N° 10679/2015/001/2015 (quando for o caso).

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 10 de agosto de 2018

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor do Regional Centro Sul